



LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DO VALE DO PARAIBA

LIQUAJUVAP

Capítulo I

Do Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - A LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DO VALE DO PARAIBA, doravante designada como A LIQUAJUVAP, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, de finalidade social, sem fins lucrativos, sem caráter político, de caráter cultural, folclórica, social e educativa, sem caráter religioso, construída em 15 dias do mês de Outubro de 2015, que se regerá por este estatuto e pelas normas legais.

Parágrafo Único – A LIQUAJUVAP mantém registrado seus atos de fundação e respectivas alterações perante o CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS de Itabaiana/PB.

Capítulo II

Da Sede, Duração e Área de Atuação

Art. 2º - A LIQUAJUVAP, tem sede situada à Rua Darci Ribeiro, nº 28, no distrito de cajá, no município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com atuação em todo o território do Vale do Paraíba, que compreende os municípios de: Itabaiana, Juarez Távora, Juripiranga, Gurinhém, Salgado de São Félix, Mogeiro, São José dos Ramos, São Miguel de Itaipu, Pilar, Caldas Brandão, Ingá, Riachão do Bacamarte e Itatuba. Regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, e pelas demais legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único – A LIQUAJUVAP tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo III

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 3º - A LIQUAJUVAP tem por objetivo a preservação da cultura e do movimento junino do Vale do Paraíba, através da construção de modelos de desenvolvimento social, a LIQUAJUVAP será constituída por número ilimitado de associados, desde que estejam inseridos da área de abrangência do Vale do Paraíba.

Art. 4º - A LIQUAJUVAP tem por finalidade de promover a integração entre as entidades filiadas através de programas socioculturais, folclóricos e econômicos, em conjunto como órgãos governamentais, não governamentais e com a iniciativa privada.

Parágrafo primeiro – É compromisso a promoção da cultura junina, livre iniciativa, ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

Parágrafo terceiro - Zelar pela imagem institucional da entidade e de suas filiadas, representando-as socialmente, juridicamente e politicamente, sempre que for para preservar os interesses do movimento junino da Região de abrangência;

Art. 5º – A fim de alcançar suas finalidades sociais, a LIQUAJUVAP poderá desenvolver as seguintes atividades e programas:

I - Identificar, selecionar, cadastrar, aprovar, credenciar e certificar as entidades classificando-as como “Associadas”;

II - Promover o conceito e princípios da Diversidade Cultural, difundindo sua importância social e econômica para o desenvolvimento sustentável da entidade associada;

III - Promover, divulgar, realizar e participar de campanhas; estudos, fóruns, debates, programas, congressos, cursos, experimentações, pesquisas, palestras e seminários para a consolidação das questões ligadas às finalidades da LIQUAJUVAP, bem com a difusão de conhecimentos relevantes;

IV - Promover o desenvolvimento das “entidades de cultura junina” também através de parcerias ou convênios;

V - Desenvolver e manter um banco de dados das “entidades de cultura junina”, disponibilizando o mesmo aos Associados;

VI - Desenvolver ou realizar projetos, programas, estudos, pesquisas, eventos, relatórios ou quaisquer tipos de trabalho, inclusive programas sócio-educativos e de capacitação;

VII - Defender em juízo os interesses difusos ou coletivos mencionados no artigo 3º, através de Ações Civis Públicas ou outros meios processuais aptos;

VIII - Empreender ações ou projetos junto a outras entidades da sociedade civil, seja da esfera pública ou da privada;

IX - Celebrar convênios, contratos ou termos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras, de caráter público ou privado, desde que estas não violem as finalidades da LIQUAJUVAP;

X - Captar recursos de instituições nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, desde que estas não violem as finalidades da LIQUAJUVAP;

XI - Fazer-se representar em outras entidades, organizações e eventos que estejam alinhados com as finalidades deste estatuto;

XII - Promover a integração dos componentes da LIQUAJUVAP, de forma democrática e propositada para cumprir as finalidades deste estatuto;

XIII - Defender e promover os direitos estabelecidos, formular, incentivar e fomentar a adoção de políticas, no âmbito público e privado;

XIV - Divulgar, publicar e noticiar informações, conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades supra mencionadas fazendo uso de qualquer técnica, meio ou mídia;

Art. 6º – Para cumprir as atividades e programas acima a LIQUAJUVAP poderá, ainda:

I - Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, até publicar seu próprio jornal;

II - Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

III - Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

IV - Firmar contratos e convênios, desde que estas não violem as finalidades da LIQUAJUVAP;

V - Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular, e com as devidas autorizações das concessões contratadas, para angariar os recursos almejados na obtenção do bom funcionamento e desempenho das atividades programadas;

VI - Promover projetos educativos e culturais de caráter não-comercial, para a conscientização, mudanças de comportamentos e atitudes, nas áreas de: rádio e televisão, produção cinematográfica, vídeo-gráfica, fotográfica, discográfica, literatura, inclusive obras de referência, música, artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, teatro, dança, mímica, folclore, artesanato, patrimônio cultural, museus, bibliotecas, arquivos e demais acervos;

Art. 7º – No desenvolvimento de suas atividades, a LIQUAJUVAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Serão adotadas pela LIQUAJUVAP as práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletivas, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 8º – A LIQUAJUVAP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações

ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 9º – A LIQUAJUVAP poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Parágrafo Único - Os serviços de educação, assistência social ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 11 – Os recursos financeiros da LIQUAVAP, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de instituições internacionais governamentais e não governamentais, serão aplicados unicamente e exclusivamente em atividades na região do Vale do Paraíba.

Artigo 12 – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Capítulo IV Dos Recursos Financeiros

Artigo 13 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuições de Associados;
- VI - Recebimentos de direitos autorais dentre outros inerentes às finalidades da LIQUAJUVAP;
- VII - Promoção de eventos, tais como: concursos, festivais, cursos, palestras, seminários e convenções.

Capítulo V Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 14 - A LIQUAJUVAP é constituída por:

Entidades fundadoras - são as quadrilhas que participaram da Assembleia de Constituição da LIQUAJUVAP:

§1º - Entidades efetivas - são as quadrilhas filiadas e admitidas ao quadro social da LIQUAJUVAP, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, referendada pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral.

§2º - As quadrilhas filiadas se farão representar por seu presidente, mediante ata de eleição devidamente registrada, e/ou por representante legal que deverá, obrigatoriamente, apresentar procuração para este fim, com firma reconhecida em Cartório, estando sujeitos aos direitos, deveres e penalidades previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e demais dispositivos legais.

Artigo 15 - As quadrilhas filiadas contribuirão com uma taxa de anuidade a ser definida em assembleia específica, ficando impedida de usufruir dos seus direitos a entidade que estiver inadimplente financeiramente.

Parágrafo único - Serão automaticamente desfiladas as quadrilhas que estejam inadimplentes por 2 (dois) anos.

Artigo 16 - Nenhuma das quadrilhas filiadas, bem como nenhum dos seus representantes, recebe qualquer remuneração direta ou indireta pelo exercício de cargo na diretoria da entidade.

Artigo 17- As entidades filiadas à LIQUAJUVAP não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, desde que não sejam responsáveis pelas omissões ou violação da lei, do presente estatuto e regimento interno, inclusive no que se refere às despesas realizadas que desvirtuem dos objetivos da entidade.

Artigo 18 - A LIQUAJUVAP não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas entidades filiadas, desde que não seja responsável pelas despesas realizadas.

Artigo 19 - São direitos das quadrilhas filiadas, desde que em dias com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- 4
- a) Participar das Assembleias, propondo, discutindo e votando, através de seus presidentes ou seus representantes legais que portarem, obrigatoriamente, ata de eleição devidamente registrada ou procuração para este fim, com firma reconhecida em Cartório;
 - b) Participar de congressos, simpósios, encontros, jornadas, seminários, cursos, fóruns, oficinas e/ou quaisquer eventos relacionados às atividades juninas, promovidos pela LIQUAJUVAP;
 - c) Utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela entidade;
 - d) Exigir o cumprimento dos convênios, contratos, parcerias e intercâmbios firmados pela entidade;
 - e) Requerer a apuração de irregularidades cometidas pela diretoria, entidades filiadas e/ou seus representantes, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
 - f) Requerer a sua desfiliação;
 - g) Indicar representantes para cargos de direção e/ou coordenação da LIQUAJUVAP;
 - h) Requerer a convocação de Assembleias.

Artigo 20 - São deveres das entidades filiadas:

- a) Conhecer e cumprir o Estatuto e/ou Regimento Interno da entidade;
- b) Cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, desde que não contrariem o Estatuto e o Regimento Interno da entidade, sob pena de sofrer as penalidades impostas por este Estatuto e/ou Regimento;
- c) Zelar pela imagem institucional da LIQUAJUVAP e de suas entidades filiadas;
- d) Pagar pontualmente as suas contribuições, sob pena de não poder usufruir dos seus direitos;
- e) Manter atualizados os dados da entidade e de seus membros;
- f) Indicar membros para, com zelo e dedicação, desempenhar cargos e incumbências na entidade, podendo substituí-los quando necessário;
- g) Colaborar ativamente para que a entidade cumpra seus objetivos, participando e divulgando seus eventos, suas atividades e seus serviços;
- h) Enviar para as Assembleias seu Presidente e/ou seu representante legal portando, obrigatoriamente, ata de eleição devidamente registrada ou procuração para este fim, com firma reconhecida em Cartório, se em dias com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- i) Aplicar a marca da LIQUAJUVAP ao material de divulgação e produção gráfica dos eventos promovidos pelas entidades filiadas, acrescida do seguinte texto: "Quadrilha filiada Liga de Quadrilhas Juninas do Vale do Paraíba - LIQUAJUVAP".

Artigo 21 – Às quadrilhas fundadoras e às entidades filiadas é vedado utilizar-se ou agir em nome da LIQUAJUVAP sem autorização da Diretoria e comunicação prévia às demais entidades filiadas.

Artigo 22 - As entidades filiadas que infringirem as disposições estatutárias, o regimento interno e demais dispositivos legais ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I) advertência;
- II) suspensão e/ou multa;
- III) exclusão.

§1º - A advertência se dará, por escrito, quando a entidade filiada e/ou seus representantes conduzirem-se de forma contrária e/ou incompatível aos objetivos da entidade;

§2º - A suspensão se dará quando a entidade filiada e/ou seus representantes reincidirem na falta prevista no §1º, podendo, ainda, ser aplicada uma multa até 10 vezes o valor da anuidade;

§3º - A exclusão se dará quando a entidade filiada e/ou seus representantes descumprirem o estatuto e/ou o regimento interno, ou, por reiteradas vezes, conduzirem-se de forma contrária e/ou incompatível aos objetivos da entidade.

Artigo 23 - Será de responsabilidade do Conselho de Ética a apuração das infrações cometidas, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, cabendo à Assembleia Geral a deliberação das penalidades previstas; exceto quando se tratar da penalidade prevista no inciso I, do art.12, que deverá ser aplicada pela Diretoria, imediatamente após a ocorrência/apuração da infração.

Capítulo VI **Da Estrutura Organizacional**

Artigo 24 - São órgãos da LIQUAJUVAP:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho de Ética.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral, das Convocações e das Reuniões

Artigo 25 - A Assembleia geral é o órgão máximo da entidade, composta por suas quadrilhas filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo soberana em suas deliberações, desde que não contrariem o Estatuto, o regimento interno e as disposições legais aplicáveis à espécie, sendo de sua competência:

- a) eleger as entidades que farão parte da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- b) dar posse aos representantes das entidades eleitas para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- c) deliberar e decidir sobre alterações do estatuto e do regimento interno da entidade;
- d) aprovar por maioria absoluta a admissão de novas entidades;
- e) decidir sobre as penalidades aplicáveis às entidades filiadas e/ou seus representantes que estejam, ou não, ocupando cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- f) examinar e aprovar o orçamento anual referente ao exercício vigente;
- g) examinar e aprovar o relatório, o balanço e as contas da Diretoria referentes a cada exercício financeiro e ao término de cada gestão;
- h) deliberar e decidir sobre matérias de interesse da entidade;
- i) deliberar e decidir sobre a extinção da LIQUAJUVAP.

Artigo 26 - A Assembleia poderá reunir-se, ordinária e extraordinariamente, tantas vezes sejam necessárias:

I - por convocação do Presidente;

II - por convocação da maioria dos membros da Diretoria;

III - por 1/3 das entidades filiadas, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, requerimento de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 27- A convocação da Assembleia deverá ser realizada através de email, ou qualquer outro meio regularmente utilizado pelas entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para assembleias ordinárias, e 10 (dez) dias para assembleias extraordinárias, contendo: pauta, data, horário e indicação do local da realização, sendo soberana em suas deliberações, desde que não contrariem o estatuto, o regimento interno e demais dispositivos legais.

Parágrafo único - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todas as entidades filiadas enviarem seus representantes ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pela Comissão Eleitoral com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato das entidades que farão parte da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Artigo 29 - A Assembleia geral somente se realizará em primeira convocação com a presença da maioria das entidades filiadas com direito a voto, ou em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, com o mínimo 1/3 de representantes em dias com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Artigo 30 - As deliberações das Assembleias serão por maioria simples, através de votação aberta, cabendo apenas 01 (um) voto a cada entidade e o desempate ao Presidente da LIQUAJUVAP, preservado as exceções previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - Nenhuma entidade poderá votar em matéria que lhe diga respeito diretamente ou aos seus representantes.

Artigo 31 - Todas as atas das Assembleias, aprovadas e assinadas pela Diretoria e demais presentes, após as formalidades legais, deverão ser catalogadas e armazenadas adequadamente de forma a preservar o histórico e as atividades da entidade.

Parágrafo único - A cópia da ata deverá ser entregue imediatamente a entidade que a solicitar.

Capítulo VIII

Da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e do Conselho de Ética

Artigo 32 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da entidade, constituída de 04 (quatro) membros, assim nominados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Financeiro.

Artigo 33- Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Administrar a LIQUAJUVAP nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e demais legislações aplicáveis à espécie;
- c) Analisar os pedidos de filiação e encaminhar as propostas aprovadas para a Assembleia;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Propor a reforma do Estatuto e do Regimento Interno;
- f) Elaborar o orçamento anual e apresentá-lo para exame e aprovação na Assembleia Geral;
- g) Atuar junto ao poder público em benefício da cultura e do movimento junino do Nordeste;
- h) Criar cargos e departamentos;
- i) Indicar e submeter à Assembleia Geral os candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, em caso de vacância.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da LIQUAJUVAP, composto por 06 (seis) representantes das entidades filiadas, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar trimestralmente toda a documentação contábil, fiscal e de pessoal da entidade, elaborando parecer conclusivo dirigido ao Presidente;
- b) Apreçar a prestação de contas da entidade;
- c) Propor a contratação de consultoria especializada para verificar a prestação de contas, quando houver necessidade.

Artigo 36 – O Conselho de Ética é o órgão disciplinador, que cuida dos princípios éticos e legais da entidade, e será composto por 03 (três) representantes das entidades filiadas.

Artigo 37 – Compete ao Conselho de Ética apurar as infrações cometidas, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, fundamentando suas decisões e indicando quais penalidades poderão ser aplicadas, sempre pautando-se pelos princípios da ética e da legalidade.

Artigo 38 – A entidade cujo representante, membro do Conselho de Ética, ferir gravemente o Estatuto e/ou o Regimento Interno, não poderá indicar outro membro para substituí-lo, ficando o cargo em vacância..

Artigo 39 – O mandato das entidades que farão parte da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Artigo 40 – O representante da entidade que estiver ocupando cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder público municipal, estadual ou federal, deverá se afastar com 03 (três) meses de antecedência da data prevista para as eleições, devendo a entidade indicar outro representante.

Capítulo IX Do Processo Eleitoral

Artigo 41 – A eleição para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética ocorrerão a cada 02 (dois) anos, devendo ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término o mandato da gestão em exercício.

Artigo 42 – A Comissão Eleitoral será formada por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) suplente, que não sejam candidatos, escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada

Artigo 43 – A Comissão Eleitoral será formada por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) suplente, que não sejam candidatos, escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada através de Edital contendo a indicação da pauta, data, horário e local de realização, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Artigo 44 – Compete a Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido no estatuto e no regimento interno, garantindo as mesmas condições e oportunidades para todas as entidades que desejarem participar de chapas, dirimindo as dúvidas e resolvendo os casos omissos não previstos no estatuto e no regimento interno durante o processo eleitoral.

Artigo 45 – São considerados aptos para votar e serem votadas as entidades que:

- a) Estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- b) Estiverem filiadas há mais de 01 (um) ano da data estabelecida para as eleições.

3

Capítulo X
Do Patrimônio, e da Dissolução

Artigo 46 – Os recursos e o patrimônio da entidade provém das contribuições, das verbas encaminhadas a ela através de projetos, instituições financeiras e outros, bem como doações e subvenções.

Artigo 47 – A entidade se extinguirá pela impossibilidade de manter-se, pela inequibibilidade de seus fins, por lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, mediante voto favorável da maioria absoluta das entidades filiadas, com direito a voz e voto.

Parágrafo único – A mesma Assembleia poderá determinar a destinação dos bens e do patrimônio remanescente para outra entidade, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e registrada nos órgãos oficiais competentes.

Capítulo XI
Das Disposições Finais

Artigo 48 – Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno da Entidade, se de caráter urgente e inadiável, deverão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos Princípios Gerais do Direito.

Artigo 49 – Fica eleito o foro da Comarca do domicílio sede da LIQUAJUVAP, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade pelos representantes das entidades filiadas e entrará em vigor após o registro dos atos constitutivos no Cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Marcos Antônio da Silva

Marcos Antônio da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 2874109, SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 056.598.974-01, residente e domiciliado no Sitio Umbrana, Cep 58350-000, Caldas Brandão, Paraíba.

Vice Presidente Andreia Clécia Feliciano da Silva

Andreia Clécia Feliciano da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrito no CPF 106.358.204-04, residente e domiciliado na Cidade de Juripiranga-Paraíba.

Secretário Geral André Marco Neves de Mello

André Marco Neves de Mello, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº 10534423-8, IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 041.505.657-83, residente e domiciliado à Rua Darci Ribeiro nº 28 distrito de Cajá, Caldas Brandão-Paraíba.

